



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO Nº. 068/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Belmiro Correia nº2340 – Timbi – Camaragibe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38 representado neste ato respectivamente pelo Secretário Interino de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Leonardo Jeronimo de Queiroz Teles da Silva, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Josefa Poroca da Cunha, nº 00166, Limoeiro - PE, inscrito no CPF/MF nº 024.964.464- 97 e da cédula de Identidade nº 4.560.742 SDS/PE e a empresa **EFL LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 08.060.464/0001-03, localizada na Estrada da Aldeia,3157, Sala 106, Tabatinga, Camaragibe - PE, neste ato representada por **Eduardo Francisco Lyra Cavalcanti**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 039.432.954-60 e no RG nº. 6.306.995 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Capitão Aurélio de Araújo, 107, APT 102, Iputinga, Recife - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa visando à locação de equipamentos médico hospitalares necessários para o atendimento de urgência e emergência dos pacientes que são atendidos no CEMEC centro, CEMEC Vera Cruz, CEMEC Tabatinga, Centro de Especialidade Antônio Luiz de Souza e na Maternidade Amigo da Família no Município**, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (**Anexo V**) do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 746.952,00 (Setecentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

Órgão: 23;

Unidade: 02;

Projeto/Atividade: 4074;

Fontes financeiras: 09, 13 e 18;

Função: 10;

Sub-função: 302;

Programa: 3041;

Elemento: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Constituem obrigações da Contratada:

- Assinar este contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Fornecer os bem conforme especificação marca e preços registrados;
- d) Entregar os bem solicitados no seguinte endereço: Rua Teixeira Soares, 293, Timbi, Camaragibe, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do telefone 81 3458-2931, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação formalizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de ORDEM DE SERVIÇO ou Nota de Empenho;
- e) Substituir, em até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) bem(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração/Fundo Municipal de Saúde ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Instalar o equipamento dentro do prazo e local estipulados;
- h) Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios;
- i) Assegurar que todos os equipamentos locados estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) Assegurar sem nenhum ônus para o Contratante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- k) Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o Contratante, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- l) Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante;
- m) Comprovar as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos locados;
- n) Emitir relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas de todos os equipamentos locados;

5



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

- o) Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção.
- p) Fornecer cópia do manual do usuário para os equipamentos locados;
- q) Realizar treinamento com os servidores dos serviços de saúde, a fim de que possa manusear corretamente os equipamentos locados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bem mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) A nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ORDEM DE SERVIÇO;
- c) Permitir ao pessoal da fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato.
- f) Efetuar o pagamento referente a locação dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de Camaragibe.
- g) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- h) Receber provisoriamente os equipamentos locados.
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Secretária Executiva de Ações em Saúde, Sr. Almir Costa Ramos, matrícula 3915.1 - Fiscal do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ FISCALIZADO

Provisoriamente, por servidor capacitado do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas no **Anexo V** deste edital, conforme exposto no item 8 do termo de referência;

Definitivamente, por servidor capacitado do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE, após a conferência, verificação das especificações, qualidade,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

quantidade do Objeto e da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada, conforme exposto no item 8 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão nº 008/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão nº 008/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

01 - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

02 - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

03 - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

04 - Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição da prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.

Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 01 - Não celebrar o contrato;
- 02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 04 - Não manter a proposta;
- 05 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

X



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camaragibe - PE, 28 de Junho de 2017.

Leonardo Jerônimo de Queiroz Teles da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBÉ - PE.
LEONARDO JERONIMO DE QUEIROZ TELES DA SILVA
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Eduardo F. L. Cavalcanti
EFL LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA EPP
EDUARDO FRANCISCO LYRA CAVALCANTI
CONTRATADA

Henrique Mascarenhas Fernandes

Testemunha 1

CPF n.º 098.807.384-62

Jaléria Maria da Silva

Testemunha 2

CPF n.º 882810784/72